



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000145-87.2018.5.00.00000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO NO PROCESSO TST- PMPP 1000145-87.2018.5.00.0000, em que figuram como requerentes FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF e a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS e requerida a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 14 horas e 30 minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, na sala de conciliação localizada no 1º andar do Bloco A, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Mediação relativa ao processo **TST- PMPP 1000145-87.2018.5.00.0000**, de um lado, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**, representada pelos Srs. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, Diretor-Presidente, Marcus Luis Hartmann, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, Rogéria de Melo, Gerente de Matéria Trabalhista, Agostinho Soares Neto, Superintendente de Relações de Trabalho, Nastassja Ferreira Tolentino, Gerente de Eventos e Promoção Institucional, Alessandra Cardoso Dutra, Gerente de Controle e Relações de Trabalho, e Lídia Aparecida Vilela Silva, Gerente de Folha de Pagamento, de outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, representada pelos Srs. Sergio Ronaldo da Silva, Secretário-Geral, Enos Barbosa de Souza, Edison Vitor Cantoní, Elisea Lima Souza e Fernando Pivetta e assistida pelo Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade, e a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS**, representada pelos Srs. Engenheiro Fernando Jogaib e Ricardo dos Santos Soares.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro **Renato de Lacerda Paiva**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Excelentíssimo Dr. Rogério Neiva Pinheiro e o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a audiência, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Pedro Gontijo, **solicitou aos presentes acima registrados a**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000145-87.2018.5.00.00000

apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de Acordo Coletivo de Trabalho à Vice-Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico de cada uma das partes.

A CONAB esclarece e ressalva que, não obstante a assinatura do ACT realizada na presente audiência, bem como o disposto na Cláusula 5ª do referido instrumento, foi assegurada a participação da Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE e Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal – FENADSEF nas tratativas da presente negociação coletiva, que resultou no instrumento coletivo firmado e assinado no âmbito do presente PMPP, por força de decisões liminares proferidas nos autos dos processos nº 0011283-91.2016.5.03.0182 e nº 001089-61.2017.5.10.0001, nos seus exatos termos e limites, sendo que tal reconhecimento não implica na renúncia à defesa dos direitos e teses sustentados pela Conab nos aludidos feitos judiciais, cujos objetos não ficam prejudicados. Declara ainda que firmou ACT com o mesmo conteúdo que o presente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, no âmbito do PMPP 1000171-85.2018.5.00.0000, conforme a compreensão manifestada no referido procedimento de mediação e conciliação pré-processual.

Os requerentes reiteram que são os legítimos representantes da categoria profissional dos empregados da CONAB, conforme registro sindical, e reconhecimento em decisões judiciais e deliberações da categoria.

As partes declaram que acordaram a adequação da Cláusula 5ª, alterando a idade de 07 para 06 anos, em que pese não ter havido discussão na mesa de negociação, tampouco ter sido tratada na proposta apresentada por este Vice-Presidente do TST, em função do impacto lógico da mudança realizada na Cláusula 17ª. Declaram também terem, nos mesmos termos, promovido ajuste no § 4º da Cláusula 35ª, por conta da exclusão do inciso I da Cláusula 21ª (do ACT anterior).

2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000145-87.2018.5.00.00000

A requerida declara que irá cumprir as obrigações de conteúdo econômico observando o seguinte cronograma:

- 1 - Cartões Sodexo – Alimentação/Refeição:
 - 1.1 – Crédito em 14/11/2018 (inclusive diferenças)
- 2 - Pagamento na Folha de Novembro/2018:
 - 2.1 - Índice Salarial;
 - 2.2 – Indenização Compensatória;
 - 2.3 - 13º Salário ajustado.
- 3 - Pagamento na Folha de Dezembro/2018:
 - 3.1 – Retroativo sobre os benefícios/vantagens.
- 4 - Pagamento na Folha de Fevereiro/2019:
 - 4.1 - Retroativo sobre a remuneração.

Esclareceram ainda que o presente acordo não conta com natureza de decisão judicial, principalmente considerando que foi firmado no âmbito da presente relação pré-processual. Esclareceram, ainda, que o instrumento firmado tem natureza jurídica de acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT.

Seguindo a finalidade do presente ato, o **Ministro Vice-Presidente** indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, o seguinte: (1) se tinham pleno conhecimento de conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e se não havia dúvida quanto ao seu alcance; (2) se tinham poderes, em termos formais e materiais, e no caso específico dos representantes laborais se tais poderes teriam sido outorgados pela manifestação da vontade coletiva em assembleia; (3) se estavam de acordo com os termos da minuta apresentada e revisada para assinatura.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade, inclusive coletiva, e da decisão informada.

Após a manifestação do representante do MPT, o **Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DECLARA QUE NÃO HÁ ÓBICE FORMAL E/OU MATERIAL QUE IMPEÇAM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, construído em**

3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-TSE-PMPP-1000145-87.2018.5.00.00000

Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-Processual conduzido pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Reconhece, ainda, que a presente declaração de validade **não desvirtua a natureza de acordo coletivo de trabalho dos instrumentos firmados entre as partes.**

Em seguida, **os representantes das partes assinaram a minuta do referido acordo coletivo de trabalho**, neste ato e na presença do Ministro Vice-Presidente, devendo o documento ser juntado aos autos, com extração de cópias às partes.

Passada a palavra ao representante da parte requerida, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, este se manifestou nos seguintes termos:

- que agradece a atuação da Vice Presidência do TST, bem como os representantes dos trabalhadores;
- que é motivo de satisfação ter chegado ao consenso com os trabalhadores, o qual é importante para o funcionamento da empresa.

Passada a palavra ao representante da parte requerente, FEDERACÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, este se manifestou nos seguintes termos:

- que agradece a atuação da Vice Presidência do TST, especificamente ao Ministro Vice Presidente e a colaboração do juiz auxiliar da Vice Presidência;
- que também agradece os dirigentes da Conab pela boa vontade, reconhecendo que houve dificuldades, mas que foram superadas, ainda que não tenham sido atendidas 100% da reivindicações;
- que tem a expectativa de que a próxima negociação seja mais fácil e menos onerosa.

Passada a palavra ao representante da parte requerente, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, este se manifestou no sentido de agradecer atuação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-10001-45-87.2018.5.00.00000

Vice Presidência e dos interlocutores que participaram da negociação, entendendo que o resultado foi exitoso para todos.

O Min. Vice-Presidente do TST agradeceu a **boa vontade de todas as partes e seus advogados**, os quais muito se empenharam para a busca do consenso. Saliu que o compromisso da Vice Presidência do TST é com o processo de negociação, com imparcialidade e de forma ética.

O Min. Vice-Presidente do TST agradeceu também a **colaboração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento**, na pessoa dos Srs. FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES e CHRISTIAN VIEIRA CASTRO. Ficando determinada a expedição de ofício dirigido ao Exmo. Ministro do Planejamento, com menção ao presente agradecimento, acompanhado de cópia da ata de audiência.

O Min. Vice-Presidente do TST agradeceu ainda a **colaboração dos servidores da Secretaria de Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho**, os quais se empenharam na divulgação da proposta de acordo apresentada nesses autos pela Vice-Presidência, entendendo que o referido trabalho foi de grande importância para conhecimento e compreensão da proposta.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos, agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 17:00. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

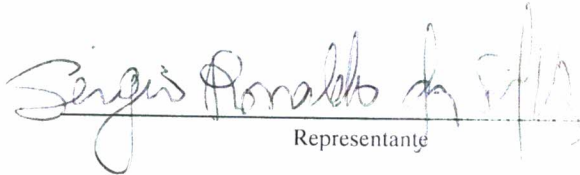
Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Vice-Presidente do TST

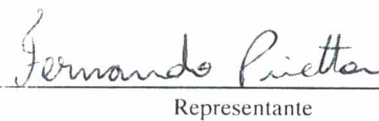



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000145-87.2018.5.00.00000

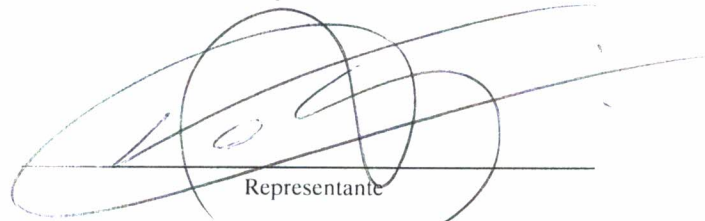
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

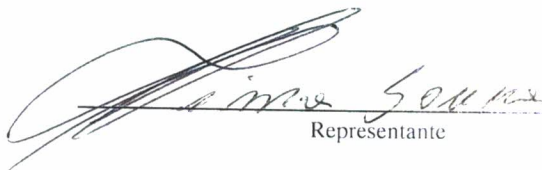
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF:

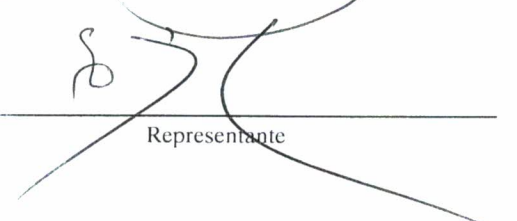

Representante


Representante


Representante


Representante


Representante


Representante

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS:


Representante


Representante

Representante

Representante

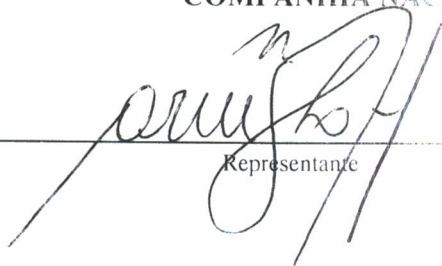


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
PROCESSO Nº TST-TST-PMPP-1000145-87.2018.5.00.00000

Representante

Representante

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:



Representante



Representante

Representante




Representante

Representante




Representante

Representante



Representante

Representante



Advogado(a) **PAB/DF 20.406**

